



RESOLUÇÃO Nº 1.667/2024

Publicada no D.O.E. de 18.10.2024, 29

Estabelece normas para celebrar parcerias entre a Universidade do Estado da Bahia (UNEB) e Fundações de Apoio, com fundamento na Lei Estadual nº 14.315/2021, Decreto Estadual nº 22.327/2023, fixando os procedimentos concernentes à programação e à execução orçamentária e financeira de projetos acadêmico-científicos e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, com fundamento no inciso XVI do Art. 12, do Regimento Geral da UNEB, tendo em vista o que consta do processo nº 074.7994.2024.0039810-62, em sessão realizada por webconferência no dia 14.10.2024,

- Considerando as disposições da Lei Estadual nº 14.315/2021 e do Decreto Estadual nº 22.327 de 16 de outubro de 2023, que estabelecem medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo do Estado, objetivando a efetivação da Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas para celebrar parcerias entre a Universidade do Estado da Bahia (UNEB) e Fundações de Apoio, fixando os procedimentos concernentes à programação e à execução orçamentária e financeira de projetos acadêmico-científicos.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do CONSU, 17 de outubro de 2024.

Adriana dos Santos Marmori Lima
Presidente do CONSU

OBS: O anexo desta Resolução está disponível no site da UNEB.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 1.667/2024

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Estabelecer normas referentes à promoção de atividades científicas e tecnológicas por meio de parcerias entre a Universidade do Estado da Bahia (UNEB) e Fundações de Apoio, com fundamento na Lei Estadual nº 14.315/2021, Decreto Estadual nº 22.327/2023.

Art. 2º A UNEB poderá utilizar-se da Fundação de Apoio credenciada para viabilizar projetos acadêmico-científicos, de produção e fornecimento de insumos, produtos e serviços relacionados às áreas de atuação da Universidade, assim como a comercialização de materiais resultantes de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, no território nacional ou no exterior.

Art. 3º. As parcerias de que trata essa esta Resolução ocorrerão, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, desde que estas estejam devidamente credenciadas junto à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação da Bahia (SECTI), conforme inciso III do art. 41 da Lei Estadual nº 14.315/2021.

§1º. As parecerias prevista no *caput* deste artigo serão firmadas por meio de contrato e/ou convênio, nos termos do inciso XV, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, no caso de recurso proveniente da União ou Lei Estadual nº 14.634/2023.

§2º. O contrato e/ou convênio de que trata o *caput* deste artigo deverá ser individual por projeto.

Art. 4º. O projeto acadêmico-científico, possui natureza de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de estímulo à inovação a ser desenvolvido com a participação de Fundação de Apoio devem ser baseados em Plano de Trabalho, obedecendo os seguintes requisitos:

- I. Conter objeto da celebração, prazo de vigência, cronograma de execução, etapas e metas, resultados esperados e respectivos indicadores;
- II. A origem dos recursos do projeto e a forma de aplicação;
- III. Indicação dos bens e serviços disponibilizados pela UNEB para o desenvolvimento do projeto, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 50 da Lei nº 14.315/2021;
- IV. Ter no mínimo, 2/3 (dois terços) de pessoas pertencentes aos quadros da Uneb, incluindo docentes, técnicos administrativos, estudantes regularmente matriculados na graduação e pós-graduação *stricto sensu*, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a

programas de pesquisa e de extensão desta Instituição, identificados por seus registros institucionais;

- V. Os participantes vinculados à UNEB serão autorizados pelo chefe imediato a participar do projeto, na forma das normas próprias da Universidade;
- VI. A participação de pessoas físicas sem vínculo com a Uneb e de pessoas jurídicas, serão identificados pelos números do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;
- VII. Estar cadastrado no Sistema de Gestão Universitária (SPGU) da Uneb, obtendo o seu número de registro institucional; e
- VIII. Estar obrigatoriamente aprovado pelo Conselho de Departamento, no qual se encontra lotado o Coordenador do projeto, ou ao Conselho Universitário quando se tratar de projeto oriundo de órgãos da Administração Superior.

§1º. Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho de Departamento ou Conselho Universitário, poderão ser realizados projetos com participação de pessoas vinculadas à Uneb, em proporção inferior à prevista no inciso III do caput deste artigo, observado o mínimo de 1/3 (um terço).

§2º. Para o cálculo da proporção referida no inciso III do caput deste artigo, não se incluem os participantes externos vinculados à Fundação de Apoio.

§3º. Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de estudantes, observando o disposto na Resolução CONSU nº 1.113/2015.

§4º. A participação de docentes e servidores técnicos administrativos nos projetos de que trata o caput deste artigo deve atender a legislação estadual vigente e normas da UNEB.

§5º. No caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, o percentual referido no inciso III do *caput* deste artigo poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS ACADÊMICO-CIENTÍFICOS

Art. 5º. Para os fins desta Resolução, os projetos acadêmicos são classificados, segundo a sua natureza, na forma a seguir:

- I. Projeto de Ensino, quando envolver atividades não continuadas de ensino, para atendimento a demandas da comunidade e de órgãos ou empresas públicas e privadas, os quais serão responsáveis pelo custeio total ou parcial das atividades;
- II. Projeto de Pesquisa e de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação – quando representem estudos, atividades de pesquisa científica e de inovação tecnológica propostos por pesquisadores da UNEB, com participação de docentes e/ou servidores técnicos

administrativos e/ou estudantes, por sua iniciativa ou atendendo a convites ou a editais públicos, com custeio total ou parcial das atividades por agentes externos;

- III. Projetos de Extensão – quando houver propostas de atuação na realidade social, de natureza acadêmica, com caráter educativo, social, artístico, cultural, científico ou tecnológico, e que cumpram os preceitos da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas de forma sistematizada e limitadas no tempo, com participação de docentes e/ou servidores técnicos e/ou estudantes, por sua iniciativa ou atendendo a convites ou a editais públicos, com custeio total ou parcial das atividades por agentes externos, podendo ser enquadradas as ações de extensão representadas por programas, cursos, eventos, produtos e prestação de serviços; e
- IV. Projeto de Desenvolvimento Institucional – quando envolver os programas, projetos, atividades e operações especiais inclusive de natureza infraestrutural (obras de laboratório), material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da UNEB, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

§1º. Para fins do art. 54º, IV, § 8º, do Decreto Estadual Nº 22.327/2023, o projeto institucional de prestação de serviços, para ser enquadrado como extensão, deverá justificar os ganhos acadêmicos para a UNEB, ter a participação de estudante com o objetivo de contribuir para a sua formação, com base na experiência e na vivência prática das questões próprias do meio profissional, bem como demonstrar o desenvolvimento de novas abordagens na produção do conhecimento.

§ 2º A participação de docentes e servidores técnico administrativos nos projetos de que trata o *caput* deste artigo deve atender ao Estatuto do Magistério Superior da Bahia e Estatuto do Servidor Público do Estado da Bahia, além das disposições específicas previstas no Decreto Estadual nº 22.327/2023.

§3º. Os projetos acadêmico-científicos descritos nos incisos I a IV deste artigo poderão ser realizados de forma associada, nos quais serão demonstradas ações indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão.

§4º. A classificação quanto à natureza acadêmica dos projetos será de responsabilidade do Coordenador do projeto acadêmico-científico, que o atestará no SPGU, devendo, em seguida, ser homologado pelo Diretor de Departamento ou Gabinete da Reitoria, conforme inciso VII do Art. 4º.

§5º. Caberá à UNEB a responsabilidade acadêmica e administrativa dos projetos acadêmico-científicos, quando necessário, a cessão de suas instalações e equipamentos.

§6º. A UNEB deverá exigir ressarcimento, conforme disposto no Art. 24 desta Resolução, pela cessão da sua infraestrutura e da responsabilidade acadêmica associada.

Art. 6º. Os projetos acadêmico-científicos de que trata o art. 5º desta Resolução são classificados segundo as fontes de recursos para o financiamento das ações, nos seguintes tipos:

- I. Tipo A: quando houver arrecadação, pela Fundação de Apoio, de recursos vinculados a projetos acadêmico-científicos, será realizado o recolhimento tempestivo à conta corrente indicada pela UNEB, dos valores correspondentes ao ressarcimento à Universidade, conforme previsão de cada projeto;
- II. Tipo B: quando envolver repasses de recursos financeiros pela UNEB à Fundação de Apoio para gestão administrativa e financeira de projetos acadêmicos;
- III. Tipo C: quando houver a captação direta de recursos por Fundação de Apoio junto a empresas públicas, privadas ou organizações sociais, que enseje a celebração de instrumentos jurídicos entre a Fundação e a UNEB, visando a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica, tecnológica, de inovação, de desenvolvimento de produto ou processo, demandado pela fundação;
- IV. Tipo D: quando envolver a captação de recursos por meio de editais públicos ou chamadas públicas com instrumentos jurídicos celebrados entre Fundação de Apoio e empresas ou agências financeiras de fomento, com a finalidade de dar apoio à UNEB; e
- V. Tipo E: Quando envolver a captação de recursos, por prazo determinado, por parte das organizações sociais e entidades privadas, com celebração de convênios e contratos diretamente com a Fundação de Apoio, com a finalidade de dar apoio à UNEB, inclusive na gestão administrativa e financeira dos projetos mencionados no art. 5º desta Resolução, nos moldes do *caput* do art. 39 desta Lei Estadual nº 14.315/2021.

Art. 7º. Os projetos acadêmico-científicos reservarão vagas para negros e sobreviventes para indígenas; quilombolas; ciganos; pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades; transexuais, travestis e transgênero, na forma da Resolução nº 1.339/2018 e Resolução CONSU nº 1.663/2024.

CAPÍTULO III

FORMALIZAÇÃO, TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS ACADÊMICOS

Art. 8º. Os projetos acadêmico-científicos a serem desenvolvidos no âmbito desta UNEB devem ser, obrigatoriamente, aprovados pelo plenário do Conselho de Departamento, no qual se encontra lotado o seu Coordenador, ou pelo plenário do Conselho Universitário (CONSU), quando se tratar de projeto oriundo de órgãos da Administração Superior.

§1º. O Presidente do Conselho de Departamento ou Presidente do CONSU, poderá, de acordo com o §2º do Art.93 e §9º do Art. 10, respectivamente, ambos

do Regimento Geral da UNEB, aprovar *ad referendum* projetos acadêmico-científicos a serem desenvolvidos, desde que submeta o seu ato à ratificação pelo Plenário do Conselho de Departamento e CONSU na primeira reunião subsequente.

§2º. A certidão de aprovação do Plenário do Conselho de Departamento e CONSU deverá ser apensada ao processo administrativo referente à celebração de convênio ou contrato.

§3º. Nos casos de projeto de pesquisa e desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação que demandem atenção especial em relação ao sigilo, poderá ser submetido apenas o seu resumo, no qual deverão constar os dados básicos para conhecimento, tais como: órgão financiador, pesquisadores participantes, orçamento financeiro, objetivos e atividades que justifiquem a classificação quanto à natureza do projeto.

Art. 9º. Após aprovação pelo Plenário do Conselho de Departamento ou CONSU, o projeto será enviado à Secretaria Especial de Licitação, Contratos e Convênios (SELCC), para elaboração do termo de contratação específico.

§1º. Quando o projeto acadêmico-científico for de natureza associada, deverá ser aprovado pelos respectivos Departamentos ou Órgãos da Administração Superior.

§2º. A SELCC emitirá parecer técnico quanto à celebração de contrato ou convênio, mediante a análise da documentação a seguir:

- I. Memorando de encaminhamento;
- II. Justificativa concernente à aderência ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade;
- III. projeto acadêmico-científico contendo ficha de identificação da equipe de trabalho e ficha cadastral dos partícipes e os pareceres técnicos dos respectivos Órgãos da Administração Superior ou Departamentos relacionados;
- IV. Planilha orçamentária e cronograma de desembolso, com prévia análise técnica da Fundação de Apoio;
- V. Certidão emitida pelo Conselho Departamento ou CONSU informando sobre a aprovação do projeto acadêmico-científico;
- VI. Documentação que comprove a situação de regularidade da Fundação de Apoio: Cartão de CNPJ; Inscrição Estadual; Inscrição Municipal certidões de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa no âmbito municipal, estadual e federal;
- VII. projeto básico, no caso de obras, instalações ou serviços de engenharia;
- VIII. minuta do instrumento contratual específico a ser celebrado com a Fundação de Apoio; e
- IX. Documento de conformidade, evidenciando as exigências do órgão financiador.

Art. 10. Concluída a tramitação dos projetos acadêmicos junto à SELCC, o processo será encaminhado para Parecer Jurídico a ser emitido pela Procuradoria Jurídica da UNEB.

Art. 11. No caso de projetos acadêmicos Tipo C, a serem executados para atender às demandas da Fundação de Apoio, devem ser observadas as seguintes condições:

- I. Para início de tramitação do projeto, a Fundação de Apoio deverá encaminhar convite ao Gabinete da Reitoria da UNEB;
- II. atendendo solicitação da Fundação de Apoio, o servidor da UNEB, docente ou técnico administrativo, autorizado para responder a demanda, deverá elaborar proposta em formato de projeto acadêmico-científico, contendo objetivo, justificativa, metodologia, metas mensuradas e quantificadas, relação da equipe de trabalho, resultados esperados e planilha orçamentária, com os custos de operacionalização do projeto, a remuneração da UNEB e cronograma;
- III. cadastrar o projeto no SPGU;
- IV. Compor processo no SEI;
- V. submeter o projeto à aprovação do Conselho de Departamento ou CONSU nos termos do Art. 7º desta Resolução; e
- VI. Encaminhar à SELCC para a tramitação devida.

CAPÍTULO IV

COORDENAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

ACADÊMICOS

Art. 12. O Coordenador do projeto acadêmico-científico, referido no Art. 5º desta Resolução, deverá observar os dispositivos seguintes, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas nesta Resolução:

- I. Requisitar e acompanhar as despesas das atividades programadas no projeto acadêmico-científico;
- II. Encaminhar os eventuais pedidos de aditamento de contratos ou convênios, mediante justificativa, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, sendo este responsável, perante os órgãos de controle, pelo descumprimento dos prazos, observando os limites temporais previstos no Capítulo V da Lei Federal nº 14.133/2021.
- III. apresentar Relatório de Cumprimento do Objeto do projeto acadêmico-científico, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o seu término.

Art. 13. A inobservância, por parte do Coordenador, dos prazos e obrigações estabelecidos nesta Resolução ensejará impedimento de coordenar outros projetos acadêmicos até a regularização da situação pendente, sem prejuízo de outras sanções legalmente estabelecidas.

Art. 14. De modo a garantir a segregação de funções, em cada projeto acadêmico do Tipo B, deverá existir a figura do fiscalizador, com atribuições previstas no Art. 15 desta Resolução.

Art. 15. A fiscalização dos projetos acadêmicos Tipo B será desempenhada por servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão da UNEB, a ser indicado pela Administração Superior, devendo aquele possuir qualificação para exercer as atribuições inerentes a esta função, de acordo com os objetivos acadêmico-científicos previstos no projeto.

Art. 16. Compete ao fiscal do projeto acadêmico-científico:

- I. Acompanhar a execução do projeto acadêmico-científico, assistir e subsidiar o Coordenador no tocante às falhas observadas;
- II. Fiscalizar a atuação do Coordenador no tocante à composição da equipe de trabalho do projeto acadêmico-científico, com vistas a evitar o favorecimento de cônjuges e parentes de servidores da UNEB, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, e impedir o direcionamento de bolsas em benefício dessas pessoas, em consonância com o art. 37 da Constituição Federal de 1998;
- III. Fiscalizar o procedimento de contratação suplementar de pessoal não integrante do quadro de servidores da UNEB, realizados pela Fundação de Apoio, com vistas à consecução do objeto do projeto acadêmico-científico, de forma a garantir o cumprimento dos princípios da Administração Pública prescritos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;
- IV. Observar a regular aplicação da legislação vigente à execução dos recursos públicos;
- V. Apresentar relatório de análise técnica das atividades acadêmicas realizadas e especialmente sobre:
 - a) a regular execução do plano de trabalho;
 - b) o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições pré-estabelecidas.

Parágrafo Único. A Auditoria de Controle Interno auxiliará o fiscal do projeto acadêmico-administrativo no cumprimento das atribuições previstas nos incisos III, IV e V.

CAPÍTULO V

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS ACADÊMICOS

Art. 17. O período de execução dos projetos acadêmico-científico a será determinado com base no cronograma de execução das atividades e coincidirá com a vigência do contrato ou convênio específico a ser celebrado entre a UNEB e a Fundação de Apoio.

Art. 18. A execução do projeto Tipo B poderá ser alterada segundo apresentação de um novo cronograma de atividades devidamente justificado, mediante pedido formal do Coordenador à Fundação de Apoio que, por sua vez, solicitará que a UNEB submeta à aprovação do órgão concedente, quando for o caso, até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do contrato ou convênio específico.

Parágrafo Único. A prorrogação do prazo de execução do projeto possibilitará a continuidade da execução orçamentária do saldo porventura existente.

CAPÍTULO VI

ORGANIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS PROJETOS

ACADÊMICO-CIENTÍFICOS

Art. 19. Os gastos para a realização dos projetos acadêmico-científicos serão compostos, no que couber, dos seguintes itens:

- I. Despesas de custeio das atividades programadas, em especial: material de consumo, diárias, despesas de passagens e deslocamentos, concessão de bolsas, auxílio financeiro a estudantes, auxílio financeiro a pesquisadores, consultoria, material de distribuição gratuita, premiações culturais, artísticas e científicas, outros serviços de terceiros - pessoa física, outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; obrigações tributárias e contributivas; remuneração da Universidade conforme Cap. VII desta Resolução; e
- II. Despesas de Capital: aquisição de equipamentos e materiais permanentes nacionais e importados, obras e instalações.

Parágrafo Único. Na execução dos recursos a Fundação de Apoio deverá observar rigorosamente o disposto na legislação vigente.

Art. 20. Todo projeto acadêmico-científico deverá conter plano financeiro de aplicação com a estimativa das receitas e a fixação das despesas, de acordo com sua natureza e especificidade, conforme dispõe esta Resolução.

§1º. Tratando-se de cursos de graduação, pós-graduação e aperfeiçoamento, ficará reservado, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas para servidores da UNEB em efetivo exercício, com isenção de taxas e mensalidades, assegurada a sua sustentabilidade financeira.

§2º. Caso a receita prevista não se realize, caberá ao Coordenador reformular o plano financeiro de trabalho, ajustando as despesas à receita arrecadada, sem prejuízo do recolhimento da remuneração da Universidade.

Art. 21. A gestão dos gastos previstos no art. 19, parágrafos 1º e 2º, desta Resolução será de responsabilidade do Coordenador do projeto e do Ordenador de Despesas, que assinarão respectivamente, as requisições e os empenhos observando a correspondência necessária com o plano de aplicação;

Art. 22. Os projetos a serem gerenciados pela Fundação de Apoio deverão ter contrato ou convênio específico entre àquela e a UNEB, no qual fiquem regulados os direitos e deveres de ambas as partes, sendo obrigatórias as seguintes disposições:

- I. Os recursos financeiros repassados à Fundação de Apoio serão depositados em instituição financeira oficial, em contas individuais específicas de cada projeto, identificadas com o nome do projeto, da UNEB e da Fundação de Apoio;
- II. A Fundação de Apoio somente poderá movimentar os recursos financeiros correspondentes à parcela para cobertura das despesas de custeio e de capital das atividades programadas, mediante a expressa solicitação do Coordenador do projeto acadêmico-científico;
- III. as notas fiscais, pertinentes às despesas realizadas pela Fundação de Apoio, devem ser identificadas com o número do contrato ou convênio e título do projeto acadêmico-científico, ficando à disposição da UNEB e dos órgãos de controle pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, contados do término da vigência do contrato ou convênio, podendo mantê-las em arquivos digitais;
- IV. A Fundação de Apoio se obriga a transferir, até o último dia útil do mês seguinte ao da arrecadação, à conta indicada pela UNEB, a remuneração prevista no Capítulo VII desta Resolução, devida à UNEB;
- V. Os equipamentos e o material permanente adquirido pela Fundação de Apoio, em razão da gestão financeira do projeto acadêmico-científico, deverão ser incorporados ao patrimônio da UNEB, os quais ficarão sob a responsabilidade do Departamento ou órgão da Administração Superior, observadas as especificidades de órgãos e agências de financiamento;
- VI. A Fundação de Apoio responsabiliza-se pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias das pessoas por ela contratadas, para a execução das atividades do projeto acadêmico-científico;
- VII. O saldo financeiro, caso existente, de projetos acadêmico-científico tipo B, quando cumprido integralmente o seu objeto, será devolvido à Conta Única do Tesouro Nacional ou Conta Única do Tesouro Estadual.

Art. 23. O plano de trabalho dos projetos acadêmico-científicos e o plano de aplicação dos recursos, sob justificativa formal, podem ser alterados por meio de solicitação formal do Coordenador do projeto acadêmico-científico (Tipo A, B, C, D e E) ao Conselho de Departamento ou ao Conselho Universitário, que após a deliberação será encaminhado à Fundação de Apoio para tramitação devida junto ao órgão financiador, se for o caso.

CAPÍTULO VII

REMUNERAÇÃO DA UNIVERSIDADE E RESSARCIMENTO

À FUNDAÇÃO DE APOIO

Art. 24. Quanto a remuneração financeira, a UNEB fará jus ao percentual não inferior a 10% dos recursos oriundos de projeto acadêmico-científico, sendo destinada ao Departamento ou órgão da Administração Superior, conforme origem do referido projeto, como ressarcimento dos gastos com manutenção de suas atividades acadêmicas e administrativas associadas à execução do projeto.

Parágrafo Único. Havendo acordos institucionais ou regras prefixadas em editais e instrumentos correlatos, as participações de que trata o caput deste artigo deverão ser adequadas; nunca ultrapassando os percentuais ou tetos determinados pelos órgãos e instrumentos responsáveis pela concessão dos recursos.

Art. 25. Nos casos de projetos de pesquisa provenientes de órgãos de fomento, de entidades incumbidas legalmente de financiar estudos e pesquisas bem como o projeto de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de Inovação, a remuneração da Universidade será estabelecida no instrumento contratual, podendo consistir em aquisição de equipamentos, obras de infraestrutura, resultados alcançados ou recursos financeiros.

Art. 26. O ressarcimento da Fundação de Apoio será calculado com base nas suas despesas de gerenciamento, as quais serão definidas por critérios objetivos, segundo a complexidade de cada projeto e previsto no Plano de Trabalho, vedada a antecipação de pagamento nos casos de projetos Tipo B.

Parágrafo Único. As despesas de gerenciamento do projeto correspondem às despesas, produzidas pela Fundação de Apoio, em virtude do gerenciamento administrativo e financeiro do projeto.

CAPÍTULO VIII

LIMITES E CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES NOS PROJETOS ACADÊMICOS

Art. 27. É permitida a participação de servidores docentes e técnicos administrativos, em pleno exercício da sua função, na execução dos projetos acadêmicos da área de sua especialidade contratados com a Fundação de Apoio, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

Art. 28. A participação dos servidores docentes e técnicos administrativos nos projetos acadêmicos de que trata o art. 27 desta Resolução, conforme o que dispõe a Lei Estadual nº 11473/2009 e Resoluções do CONSU, deverá observar o seguinte procedimento de autorização:

- I. a participação dos membros da equipe do projeto acadêmico deverá ser autorizada pelo respectivo Diretor do Departamento ou titular do órgão da Administração Superior;
- II. no caso do servidor docente, a informação sobre a carga horária deve constar de declaração do Diretor de Departamento, demonstrando que a participação do mesmo no projeto acadêmico-científico não prejudicará

- suas atribuições regulares, bem como serão observadas as exigências da Resolução CONSU nº 906/2012; e
- III. no caso de servidores técnicos administrativos, a carga horária dedicada aos projetos acadêmicos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação, não deverá exceder a 20 (vinte) horas semanais.

CAPÍTULO IX

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 29. Os projetos de que trata esta Resolução poderão prever a concessão de bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação, pela Fundação de Apoio, desde que indicada a fonte de recursos.

§1º. A bolsa de ensino se constitui em instrumento de apoio e incentivo a projetos de formação e aperfeiçoamento de pessoas.

§2º. A bolsa de extensão constitui-se em instrumento de apoio à execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado.

§3º. A bolsa de pesquisa e a bolsa de estímulo à inovação constitui-se em instrumento de apoio e incentivo à execução de projetos de pesquisa científica e de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação

Art. 30. A Fundação de Apoio somente poderá conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos servidores, docentes e técnicos administrativos, do quadro permanente, de cargo de provimento temporário e em contrato de regime especial de Direito Administrativo da UNEB, devidamente previstas em projeto acadêmico-científico, bem como a estudantes de cursos de nível médio, de graduação e pós-graduação desde que previstas pelos projetos acadêmico-científicos, nos seguintes casos:

- I. Aos servidores, docentes e técnicos administrativos, do quadro permanente, de cargo de provimento temporário e em contrato de regime especial de Direito Administrativo da UNEB, desde que autorizados em projetos acadêmico-científicos, nos termos do art. 44, da Lei Estadual nº 1.4315/2021;
- II. Aos servidores e estudantes de outras instituições públicas, organizações privadas ou organizações sociais que atuem em projetos acadêmico-científicos, desde que as atividades a serem exercidas não importem em contraprestação de serviços nem revertam em proveito econômico para o financiador; e
- III. Aos estudantes de cursos de graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu da UNEB que participem de projetos relacionados à sua formação profissional, nos termos da Resolução CONSU nº 1.113/2015.

Parágrafo Único. Quando o projeto acadêmico-científico prever a participação de pesquisadores convidados de outras instituições públicas, organizações privadas ou organizações sociais, a concessão de bolsas a esses pesquisadores fica condicionada à autorização de sua participação pela instituição ou organização de vínculo funcional.

Art. 31. As bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação somente poderão ser pagas se os projetos acadêmico-científicos respectivos identificarem os beneficiários, valores, quantidade e periodicidade.

§1º. Para os valores das bolsas deverá ser adotada como referência as tabelas oficiais do órgão financiador ou da UNEB.

§2º. O limite máximo da soma da remuneração do servidor, retribuições e bolsas recebidas não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, em atenção ao disposto no art. 37, XI, da Constituição da República.

Art. 32. As bolsas de que trata o Art. 29, previstas nos projetos acadêmico-científicos são caracterizadas como auxílio financeiro aos servidores e/ou pesquisadores convidados para o desenvolvimento de estudos e pesquisas, sendo os resultados das atividades realizadas revertidos em benefício do desenvolvimento científico e tecnológico, não, importando em contraprestação de serviços nem vantagem econômica para a Universidade e para a Fundação de Apoio.

Art. 33. Os projetos acadêmico-científicos poderão prever o pagamento devido aos colaboradores não integrantes dos quadros da UNEB como remuneração de serviços de terceiros, com incidência dos tributos pertinentes, tendo como referência os valores adotados nas tabelas oficiais do órgão financiador ou da UNEB.

Art. 34. Fica vedada:

- I. A concessão de bolsas os servidores, docentes e técnicos administrativos, para o cumprimento de atividades funcionais na UNEB;
- II. A concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;
- III. A concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio; e
- IV. A concessão de bolsas a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade do Coordenador do projeto.

CAPÍTULO X

PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES NA REALIZAÇÃO DE PROJETOS ACADÊMICO-CIENTÍFICOS

Art. 35. Os estudantes de cursos de graduação e pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, da UNEB poderão participar de projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de

inovação em atividades compatíveis com sua área de formação, desde que os projetos contribuam para o processo de ensino-aprendizagem e a inserção dos estudantes no processo científico, nos termos da Resolução CONSU nº 1.113/2015.

Parágrafo Único. A participação de estudante em projetos de ensino somente será possível mediante programas de monitoria e estágio curricular ou extracurricular em docência, podendo os projetos desta natureza, conceder bolsas de monitoria ou de incentivo à docência.

Art. 36. A participação de estudantes de que trata o art. 35 desta Resolução, poderá ser remunerada mediante a concessão de bolsas de monitoria ou de incentivo à docência, pesquisa, extensão e inovação tecnológica em valores mensais adotadas pelas tabelas oficiais do órgão financiador.

Art. 37. A participação de estudantes do ensino médio, da graduação e da pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* em projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão deverá observar a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 38. Para a realização de suas atividades operacionais e administrativas, a Fundação de Apoio utilizará, preferencialmente, estudantes da UNEB, como forma de contribuir para a sua formação profissional, concedendo-lhes bolsa de estágio com base na Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 39. A participação de estudantes em projetos acadêmico-científicos efetivar-se-á mediante a celebração de termo de compromisso, da contratação de seguro contra acidentes pessoais e a observância das normas de segurança.

Art. 40. A Fundação de Apoio poderá obter a contribuição de pessoas físicas não integrantes do quadro da UNEB e profissionalmente habilitadas para colaborar na execução de projetos acadêmico-científicos, mediante remuneração, observadas as restrições da legislação vigente.

Parágrafo Único. O piso salarial dos contratados mencionados no caput deste artigo tem como parâmetro o valor de mercado referente a cada categoria profissional.

Art. 41. A Fundação de Apoio poderá contratar consultoria de pessoas físicas ou jurídicas para realizar, atividades em projetos acadêmico-científicos, mediante a celebração de instrumento jurídico em que se estabeleçam os deveres e obrigações de ambas às partes observadas a legislação aplicável à contratação.

Art. 42. A prestação de contas dos projetos Tipo A consiste em relatório circunstanciado da arrecadação das receitas e comprovantes de recolhimento à conta indicada pela UNEB.

Art. 43. A prestação de contas dos projetos Tipo D será encaminhada pela Fundação de Apoio ao órgão financiador segundo as exigências estabelecidas no contrato ou convênio.

CAPÍTULO XII

DO DESEMPENHO DA FUNDAÇÃO DE APOIO NA GESTÃO DOS PROJETOS ACADÊMICO-CIENTÍFICOS

Art. 44. A UNEB nomeará Comissão de Avaliação do Desempenho das Fundações de Apoio, que emitirá relatório de avaliação fundamentado, utilizando como referência o projeto acadêmico-científico, aprovado pelo Conselho de Departamento ou CONSU.

Parágrafo Único. O Conselho de Departamento ou CONSU deverá aprovar o relatório da avaliação de desempenho da Fundação de Apoio.

Art. 45. Aplicam-se as disposições do capítulo III desta Resolução, no que couber, aos projetos acadêmico-científicos Tipo A e Tipo B.

Art. 46. A execução orçamentária e financeira dos projetos Tipo C e Tipo D obedecerão às normas estatuídas pelo Órgão financiador e, na ausência destas, por normas estabelecidas pela Fundação de Apoio.

Art. 47. A titularidade da propriedade intelectual obtida com a realização dos projetos acadêmico-científicos, bem como a participação nos resultados da exploração das criações resultantes de parcerias, será regida por instrumento jurídico específico, segundo o regramento constante da Lei Estadual nº 14.315/2021 e normas complementares.

Art. 48. Os projetos acadêmico-científicos que ainda não tiverem sido aprovados pelas instâncias competentes devem enquadrar-se ao que determina esta Resolução a partir da data de sua publicação.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.49. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário (CONSU).

Art. 50. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.